



CMNat - Projeto de Lei
Número. 236/18
Folha. 07

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	00236/2018
AUTOR (A)	Sérgio Pinheiro
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa.

Natal, 19 de Setembro de 2018.


Giulia Biatriz
Estagiária Legislativo



CMNat - Projeto de
Número. 2361/18
Folha. D8

Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Lido no expediente na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar em regime de tramitação ordinária nos termos do art. 5211 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Natal, 20 de Setembro de 2018

Presidente

PARECER

Após a devida análise, s.m.j., entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas seguintes Comissões Técnicas: Finanças e meio ambiente e direitos Humanos

Natal, 2 de outubro de 2018

Procurador Legislativo

JMN - Projeto de lei
Número: 23618
Data: 09

COMISSAO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Designo o Vereador Beto Aquino
Ver. Sergio Pinheiro
para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias
em, 18/10/18

Ver. Felipe Alves
PRESIDENTE

PARECER

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI 00236/18

INTERESSADO: Vereador **Sérgio Pinheiro**

Encaminho para Procuradoria desta casa legislativa, Projeto de Lei nº 00236/18, de autoria do Vereador **Sérgio Pinheiro**, que “*dispõe sobre o uso dos recursos decorrentes do contrato de prestação para coleta seletiva, pelas associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo Poder Público como catadoras de materiais recicláveis, e dá outras providências*”, solicitando parecer acerca da matéria do que trata o referido projeto.

Natal, 22 de Outubro de 2018


PRETO AQUINO
Vereador - PEN

JATAN DO JASIONHUMA BRAMAR
BALDWIN MACHADO LIMA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



MN - Projeto de Lei
Número: 236/18
Data:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL - RN
Procuradoria Legislativa

Projeto de Lei nº 236/2018

Autor: Vereador Sérgio Pinheiro.

DESPACHO

Trata-se de proposição que dispõe sobre o uso dos recursos decorrentes do contrato de prestação para coleta seletiva, pelas associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo Poder Público como catadoras de materiais recicláveis.

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer de estilo. Contudo, antes da análise meritória é necessária que seja ultrapassada uma questão regimental.

O presente projeto é de autoria original do Vereador Sérgio Pinheiro e tem como único subscritor o Vereador Preto Aquino.

Fato é que o autor original, na qualidade de suplente, deixou as atividades na Câmara Municipal com o retorno da Vereadora Nina Souza. Pautado no entendimento já firmado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o então primeiro subscritor, Vereador Preto Aquino, se tornou autor da presente proposição.

Dito isto, o Regimento Interno proíbe que o autor da proposição seja designado o seu relator, nos termos do art. 51, §1º:

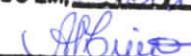
Art. 51- O Presidente designará relator para cada matéria sujeita à apreciação da comissão.

§ 1º - O autor da proposição não pode ser designado relator.

Desta forma, sugere-se que os autos retornem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para a designação de novo relator, nos termos do art. 51, §1º do Regimento Interno.

Natal, 12 de novembro de 2018.


Daniel Stqueira Levis
Procurador Legislativo


Pedro de Alcântara Farias Segundo
Procurador Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
SÉ DE S. JOSÉ PADRE MIGUELINHO - COMISSÕES TÉCNICAS
PARECER RECEBIDO EM, 30/11/18 - HORAS: 12:24

ABILIO
COMISSÃO TÉCNICA

Monal.
RES. PEI & ENTREGA



CMN - Projeto de Lei
Número: 23618
Folha: 12

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.

Projeto de Lei nº 00236/2018

Interessado: Vereador Preto Aquino

PARECER

Tratam-se os presentes autos acerca da análise do Projeto de Lei nº 00236/18, de autoria do Vereador Preto Aquino, o qual “*Dispõe sobre o uso dos recursos decorrentes do contrato de prestação para coleta seletiva, pelas associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda, reconhecida pelo poder público como catadoras de materiais recicláveis, e dá outras providencias.*”

Remetida a proposta, os autos vieram a esta Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, nos termos do art. 55 do Regimento Interno desta Casa, para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem da proposição (art. 62 do RI).

É o relatório processual.

Aduz em sua propositura que o conteúdo do Projeto dá a opção para Município a realizar parceria com Associações de catadores de lixo, para que as mesmas recebam recursos destinados a coleta, pago a empresas privadas que arrecadam lixo no município.

Inicialmente, cumpre analisar a adequação do projeto de lei com os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental.

Pois bem. Dá análise apurada do Projeto de Lei, verifica - se que não há qualquer inconstitucionalidade na pretensão do nobre vereador, vez que atende aos preceitos fixados na Constituição Federal e Legislação Federal.

Sim, considerando que o projeto trata-se de educação ambiental e arrecadação do lixo produzido, em benefício da sociedade e bem coletivo, deve prosperar o presente projeto nesta comissão.

A lei orgânica municipal assim trata o tema:

"Art. 120 - Na promoção do desenvolvimento urbano, cabe ao Município do Natal:

a) proteger o meio ambiente e combater a degradação ambiental em qualquer das suas formas;

Art. 135 - A política do meio ambiente, no Município do Natal, orienta-se pelos dispositivos constitucionais, federais estaduais e demais leis pertinentes.

IV - promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;"

Desse modo, possuindo competência para tal propositura, o projeto de lei encontra-se respaldado de legalidade e constitucionalidade.

Pelo exposto, OPINO favorável ao presente Projeto de Lei, pois preenche os requisitos exigidos na Constituição Federal.

É o parecer, S.M.J., que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

É o parecer.

Natal, 12 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO - COMISSÕES TÉCNICAS
PARECER RECEBIDO EM, 13/12/18 - HORAS: 11:45
APPROVADO
PELA ENTREGA

COMISSÃO TÉCNICA

RES.
PELA ENTREGA

FELIPE ALVES

Vereador Relator



Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

CMN - Projeto de L
Número: 236/12
Folha: 14

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Fábio para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 18/10/18.

Ver. Ney Lopes Júnior
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 PROCESSO EMENDA

Nº 236158.

Autor: Vereador(a) Sergio Flávio de Britto Aquino

Relator: Vereador(a) Filipe

VOTO DO RELATOR:

FAVORÁUC L

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 2019.

Vereador Ney Lopes Júnior
Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

- () Favorável ao Parecer () Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Nina Souza
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contraário ao Parecer
 Abstenção

~~Vereador Kleber Fernandes~~
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstêncio

Vereador Preto Aquino
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Suelo Medeiros
Membro

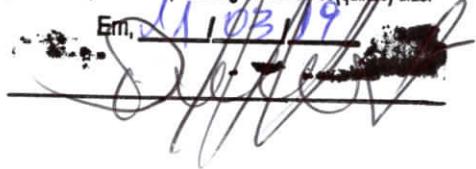
- () Favorável ao Parecer
() Contraário ao Parecer
() Abstenção

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Designo o Vereador Avalco

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias.

Em, 21/03/19





CMN - Projeto de Lei
Número: 236/18
Folha: 16

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

I - PREÂMBULO:

Objeto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 236/2018.

Autor: Vereador Sérgio Pinheiro (PATRI), subscrito pelo Vereador Preto Aquino (PATRI) e Vereadora Nina Souza (PDT).

Relator: Vereador Dinarte Torres (PMB).

II - EMENTA:

Dispõe sobre o uso dos recursos decorrentes do contrato de prestação para coleta seletiva, pelas associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo Poder Público como catadoras de materiais recicláveis, e dá outras providências.

III - DESCRIÇÃO:

O Projeto de Lei Nº 236/2018, que ora tramita nesta Casa Legislativa por interesse público do Senhor vereador Sérgio Pinheiro, subscrito pelo vereador Preto Aquino (PATRI) e vereadora Nina Souza (PDT), baixou à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, estando sob a incumbência deste Relator, ora signatário, para a emissão de Parecer, notadamente sob os prismas constitucional, legal, regimental e técnico-formal.

Do exame dos autos, constatasse que o processo está instruído sob a seguinte forma:

- a) Projeto de Lei de Lei e justificativa às fls. 01/06;
- b) Certidão do Departamento Legislativo à fl. 07;
- c) Despacho do Senhor Presidente para o trâmite legal à fl. 08;
- d) Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final à fl. 10;
- e) Despacho da Procuradoria Legislativa à fl. 11;
- f) Novo Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final às fls. 12/13;
- g) e avocação do Vereador Dinarte Torres para relatar a matéria na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização à fl. 15.

Dinarte Torres



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Em brevíario, a proposição em tela objetiva autorizar, por meio de parceria, associações ou cooperativas de catadoras de materiais recicláveis, reconhecidas pelo Poder Público Municipal, a fazer uso dos recursos oriundos dos contratos de prestação para coleta seletiva, com a finalidade de adquirição de materiais reciclados produzidos ou oriundos de campanhas de educação ambiental ou de coleta seletiva por entidades assistenciais e associações comunitárias da cidade do Natal.

Estabelece ainda, requisitos, no que for aplicável, às entidades assistenciais e associações de moradores do Município do Natal para a possível parceria.

Em sua justificativa, o Senhor vereador autor aponta que a proposição reveste-se de um caráter inovador, não apresentando similaridade em qualquer outro Município brasileiro, uma vez que possibilita a concentração do recolhimento dos resíduos em entidades assistenciais e associações de moradores do Município do Natal. Essas instituições servirão como pontos de recebimento de resíduos de forma voluntária, transformando-se em verdadeiros ecopontos de recolhimento de materiais recicláveis.

É o que importa relatar.

IV - FUNDAMENTAÇÃO:

De início, como sói acontecer, clarificamos que a presente fundamentação está alicerçada nas competências desta Comissão, no que explicita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal (RICMN), *verbis*:

“Art. 64. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades: I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles; (...)"

Abramos, pois, pela apuração da coadunabilidade da presente proposição com a Lei 6.674, de 01 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e dá outras providências, temos:



CMN - Projeto de Lei
Número: 236/18
Pasta:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

“CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO - Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei Orgânica do Município. Parágrafo único. Integra o Plano Plurianual o seguinte anexo: I – Anexo I – Eixos, Programas e Ações - Listagem dos Programas por órgão, indicando o objetivo, o público alvo, o valor e as ações com suas respectivas metas para o período. (...)"

Pois bem. Constata-se, que a presente matéria atende ao Programa Desenho da Cidade, bem como, ao Eixo Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, com o objetivo:

“Fortalecer a infraestrutura e os serviços urbanos e melhorar as condições de habitabilidade da população com o desenvolvimento de ações em saneamento ambiental, habitação e regularização fundiária. Objetiva-se, ainda, melhorar as condições de mobilidade urbana e acessibilidade, além de aprimorar e consolidar os instrumentos de planejamento e gestão urbana e metropolitana, de modo a garantir o desenvolvimento sustentável e resiliente do município, sobretudo em face do processo de metropolização.”

Consta ainda, que são estabelecidos os seguintes indicadores para o monitoramento de políticas de coleta seletiva de resíduos, a saber:

- a) taxa de cobertura da coleta seletiva porta a porta em relação à população urbana;
- b) taxa de terceirização do serviço de coleta de resíduos domiciliares + resíduos públicos em relação à quantidade coletada;
- c) massa de resíduos domiciliares e públicos (RDO+RPU) coletada *per capita* em relação à população total atendida pelo serviço de coleta.

Obedecesse ainda, a inclusão da presente proposta na atividade de fortalecimento do serviço de limpeza pública da cidade, com o objetivo:





CMN - Projeto de Lei
Número: 2361/18
Entra: [Signature]

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

“Planejar e realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição dos resíduos sólidos, bem como executar varrição, capinação e pintura de meio fio de logradouros públicos, de forma a preservar a qualidade do meio ambiente a saúde da população.”

O Plano estabelece as seguintes Metas:

- a) atender 100% da população natalense com o serviço de coleta domiciliar;
- b) disponibilizar o serviço de coleta seletiva aos 36 bairros;
- c) coletar e destinar corretamente 100% dos resíduos coletados.

Está estimado para a aludida atividade, os recursos da ordem de R\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), no período de vigência do Plano.

A presente matéria não trará aumento de despesas para a municipalidade. Uma vez que os recursos que serão destinados para as cooperativas e transferidos para as entidades assistenciais e associações de moradores do Município do Natal, seriam aqueles que remunerariam as empresas de coleta, transferência e destino final dos resíduos sólidos urbanos, estando em concórdia ao Orçamento do Município do Natal, relativo ao exercício de 2019, elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da Lei nº 6.842, de 23 de julho, de 2018, que versa sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, e dá outras providências, aliado a Lei nº 6.873, 17 de janeiro, de 2019 que estima a receita e fixa a despesa do município do natal, para o exercício financeiro do corrente ano.

Observo ainda que, o presente Projeto de Lei não descumpri a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), por conseguinte, não se constata vícios legais na presente proposta, permitindo-se o trâmite legal.

V - DISPOSITIVO:

Ante o exposto, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** ao Projeto de Lei Nº 236/2018, de autoria do nobre vereador Sérgio Pinheiro e subscrito pelos, igualmente nobres, vereador Preto Aquino (PATRI) e vereadora Nina Souza (PDT).



CMN - Projeto de Lei
Número: 3618
Data: 20

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Submetem-se as considerações esposadas à apreciação aos demais membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.

Sala das Comissões, 21 de março de 2019.

Dinarte Torres
DINARTE TORRES
Vereador Relator

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em, 22/03/19
Mauricio



CMN - Projeto de Lei
Número: 136/18
Folha: 21A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) HVOVO para nos termos do artigo 50 e seguintes e
artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.
Natal,RN 11/03/19. 11/03/19

Ver. Dinarte Torres
Presidente

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Nº 23618.

Autor: Vereador(a) Sergio Pinheiro e outros

Chefe do Executivo

Relator: Vereador(a) Dionísio Tavares

VOTO DO RELATOR:

Relator: Ver

Sala das Comissões, em 25 de março de 2019.

Vereador Dinarte Torres
Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

~~Vereador Maurício Gurgel~~
Membro

- () Favorável ao Parecer
 (X) Contraário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Fernando Lucena

Membro

- () Favorável ao Parecer
 (X) Contraário ao Parecer
() Abstenção

Aroaldo Alves
Vereador Aroaldo Alves
Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
(X) Contrário ao Parecer
() Abstêncio

Vereador Preto Aquino
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE,
TRANSPORTES, HABITAÇÃO, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E
ASSUNTOS METROPOLITANOS.

Designo o Vereador Suelo
para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias.
Em, 29/04/19.

Ver. Klaus Araújo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

**Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes,
Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos**

PARECER

Objeto: Projeto de Lei nº 236/2018

Assunto: “Dispõe sobre o uso dos recursos decorrentes do contrato de prestação para coleta seletiva, pelas associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadoras de materiais recicláveis, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Sérgio Pinheiro

Subscritores: Nina Souza e Preto Aquino

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 236/2018, de autoria do Vereador Sérgio Pinheiro, subscrito pelos Vereadores Preto Aquino e Nina Souza, baixou com vistas à Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos, em atendimento às normas regimentais que disciplinam o processo legislativo, estando sob a responsabilidade deste Relator para emissão de parecer.

Os principais documentos que instruem os autos consistem em:

- Projeto de Lei e sua justificativa (fls. 01-06);
- Documento emanado do Setor Legislativo desta Casa, certificando a inexistência de proposição semelhante em tramitação (fl. 08);
- Despacho da Procuradoria Legislativa (fl. 11);
- Parecer favorável, aprovado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls. 12-14);
- Parecer favorável, reprovado pela Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, pela aprovação total da proposição (fl. 16-21).

SP



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos

No mérito, o presente projeto de lei objetiva que associações e cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo Poder Público como catadoras de materiais recicláveis, celebrem termos de parceria com fins de utilizar recursos emanados dos contratos de prestação para coleta seletiva na aquisição de materiais reciclados produzidos ou oriundos de campanhas de educação ambiental ou de coleta seletiva por entidades assistenciais e associações comunitárias do município.

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

É de bom alvitre esclarecer que a análise levada a efeito no bojo das comissões técnicas restringe-se à averiguação de aspectos concernentes à sua área de atividade. Assim, o opinativo ora apresentado está delimitado pelo rol de atribuições elencadas nos incisos do art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal (RICMN), que definem o campo temático desta Comissão, com destaque para o dispositivo transcrito a seguir:

Art. 64 - A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividades:

(...)

VI - matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico;

Portanto, superadas as etapas de exame da constitucionalidade, legalidade e compatibilidade financeiro-orçamentária, resta-nos perscrutar a adequação da matéria aos critérios do desenvolvimento urbano sustentável.

Aos Municípios, juntamente com a União, Estados e Distrito Federal é dado o direito de fazer a guarda da Constituição e proteger o meio ambiente, naquilo que couber e lhe for possível. Veja-se:

Nel



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

**Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes,
Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos**

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”

Notoriamente, a proposição em tela está em consonância com essa ideia de proteção do meio ambiente, uma vez que visa o aumento do volume de resíduos a serem atingidos pela coleta seletiva, diminuindo, por via de consequência, a quantidade a ser enviada para os aterros sanitários, além estimular financeiramente as cooperativas que trabalham com reciclagem.

Assim, resta evidenciado o ganho ambiental que a proposta legal em evidência acarretará ao Município do Natal.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 236/2018.

Natal/RN, 10 de setembro de 2019.

Sueldo José Costa
SUELDO MEDEIROS
Vereador Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Suelib para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal,RN 29/04/18.

Ver. Klaus Araújo
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES, HABITAÇÃO, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Nº 236/18.

Autor: Vereador(a) Sergio e outros

Relator: Vereador(a) Suelo Medeiros

VOTO DO RELATOR: Favorável

Sala das Comissões, em 09 de Outubro de 2019.

Vereador Klaus Araújo
Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
 (X) Abstenção

Vereador Aroldo Alves

Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstêncão

Vereador Raniere Barbosa
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstêncão

✓ () A
Guelph Jan 665

Vereador Sueldo Medeiros
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO
DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E MINORIAS.

Designo o Vereador Mauricio Guzel
para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias.
Em, 11/10/2019


Verª. Maria Divaneide
Presidente



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei - nº 236 / 2018

Autor(a): Sérgio Pinheiro e Outros

D E S P A C H O

Remetam-se os autos ao gabinete do vereador relator, para emissão do parecer de estilo, no prazo previsto no art. 52, II do Regimento Interno.

Natal, 14 de de Outubro de 2019.


Cleyde Barbosa Dantas da Silva
Assistente Técnico
Mat. 540173-9



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE VEREADOR MAURÍCIO GURGEL

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Minorias.

Projeto de Lei nº 236/2018

Assunto: Dispõe sobre o uso dos recursos decorrentes do contrato de prestação para a coleta seletiva, pelas associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo Poder Público como catadoras de materiais recicláveis.

Vereador Autor: Sérgio Pinheiro

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei que dispõe acerca do uso dos recursos decorrentes do contrato de prestação para a coleta seletiva, pelas associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo Poder Público como catadoras de materiais recicláveis.

O projeto de lei veio acompanhado da justificativa (fl. 03/06), Certidão de proposições semelhantes (fl. 07), Parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls. 12/13), Parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização (fls. 16/20), Parecer favorável da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos (fls. 23/25), vindo os autos conclusos à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Minorias.

É o que importa relatar, por ora.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DAS MINORIAS

Consoante reza o artigo 66, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Minorias tem como dentre outras atribuições, analisar projetos relativos



ao combate à violência e defesa dos direitos humanos, em todos os níveis, proposições relativas ao combate à violência e à defesa dos direitos humanos, do trabalho e das minorias e etc.

Relativo a isso, temos que a propositura sob discussão se encontra em plena consonância com a Constituição Federal de 1988, por evidenciar os princípios republicanos da dignidade da pessoa humana (inciso III) e os valores sociais do trabalho (inciso IV), ambos insculpidos no artigo 1º da Carta Magna.

Outrossim, a propositura em epígrafe atende o objetivo da república no sentido da erradicação da pobreza, da marginalização e, não menos importante, redução das desigualdades sociais e regionais (Art. 3º, inciso III, da CF/88).

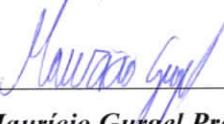
Em face do exposto, portanto, opina o relator da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Minorias pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei nos termos em que se encontram.

III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, portanto, dada a conformidade com a Constituição Federal de 1988 e às leis vigentes, na condição de Relator da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, emito Parecer no sentido da **APROVAÇÃO** do seu conteúdo e regular tramitação.

É o que importa manifestar.

Natal/RN, 11 de novembro de 2019


Maurício Gurgel Praxedes Filho

Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

DESPACHO

DES ACHO Designo o(a) vereador(a) Mauricio Gringul para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.
Natal,RN 11 / 10 / 2009

Ver^a. Maria Divaneide
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E MINORIAS.

Nº 236/18

Autor: Vereador(a) Sergio Pinheiro e Outros

Relator: Vereador(a) Mauricio Gungel.

VOTO DO RELATOR: Pela aprovação do Projeto

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2019.

Vereadora Maria Divaneide
Presidente
() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Ana Paula
Vice-Presidente
() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Ary Gomes
Membro
() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Eleika Bezerra
Membro
() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Maurício Gurgel
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção